

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA:			MUNICÍPIO:
AMY BARLOW REEVES			JOÃO PESSOA
ASSUNTO:			
EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS			
RELATORA CONSELHEIRA:			
MÍRIAM GOMES DO NASCIMENTO			
PROCESSO N°:	PARECER Nº:	CÂMARA OU COMISSÃO:	APROVADO EM:
SEE-PRC-2023/07378	059/2023	CEIEF	16/03/2023

I - HISTÓRICO:

Em 24 de fevereiro do corrente ano (2023), Amy Barlow Reeves – residente na Avenida Gov. Antonio da Silva Mariz, 600, Condomínio Bosque das Orquídeas, casa 77, Portal do Sol, na cidade de João Pessoa–PB – solicitou, à Presidência deste Colegiado, equivalência dos estudos realizados por sua filha Matilda Mirella Reeves, na Inglaterra.

II – ANÁLISE:

Analisando o Processo em tela e a trajetória da vida escolar da aluna, constatamos que:

- A estudante Matilda Mirella Reeves, nascida em 7 de março de 2013, é filha do senhor Thomas Eduard Reeves e da senhora Amy Barlow Reeves;
- O Registro Biográfico atesta o aprendizado apresentado pela estudante ao longo do ano letivo de 2022/2023, quando cursou o correspondente, aqui no Brasil, ao 4º ano do Ensino Fundamental;
- No Processo, encontra-se apensa a documentação de identificação da aluna e de seu genitor; e o Registro Biográfico da aluna relativo ao rendimento escolar referente ao 4º ano, emitido pela St. Paul's CofE Primary School na Inglaterra;
- A documentação expedida pela escola estrangeira está devidamente traduzida por Bruna Elisabeth Lopes Gueiros, tradutora pública e intérprete comercial de Pernambuco -- JUCEPE nº 426, Brasil.

III - PARECER:

Considerando o Processo apresentado, somos de parecer favorável à declaração de equivalência dos estudos realizados por Matilda Mirela Reeves aos do 4º ano do Ensino Fundamental, podendo, no Brasil, a aluna matricular-se no 5º ano do Ensino Fundamental.

Orientamos a Escola que matricular a aluna a oferecer complementações e suplementações de estudos, quando verificar que esta apresenta dificuldades em alguns conteúdos curriculares.

Para efeitos legais, este parecer deve ser arquivado pela escola em que a aluna for matriculada e deve acompanhar sua vida escolar.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 16 de março de 2023.

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental – CEIEF aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 16 de março de 2023.

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba — CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 16 de março de 2023.